



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS**

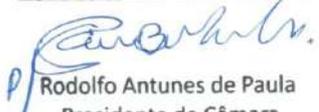
Estado de Minas Gerais

CNPJ - 17.744.442/0001-45

**PROJETO DE LEI Nº 25/2023.**

Aprovado por Unanimidade

14 / 12 / 2023

  
Rodolfo Antunes de Paula  
Presidente da Câmara  
Municipal de Mercês – MG

**Altera artigo 2º. da Lei n. 1.125/2015, Fixa Novo Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Mercês e dá outras providências.**

O povo do Município de Mercês, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Wanderlucio Barbosa, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o novo piso salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Mercês, na forma da Lei Federal n. 11.738/2008, fixado proporcionalmente à jornada de trabalho, que terá o seguinte escalonamento salarial:

I – valor mensal de R\$ 2.983,87 (dois mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos), para uma jornada de 27 horas semanais, para os cargos de Professor I e II;

II – valor mensal de R\$ 3.315,41 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos), para uma jornada de 30 horas semanais, para o cargo de Pedagogo;

III – valor mensal de R\$ 3.315,41 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos), para uma jornada de 30 horas semanais, para o cargo de Especialista em Educação Infantil;

IV – valor mensal de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para uma jornada de 40 horas semanais, para o cargo de Diretora Escolar;

V – valor de R\$ 27,63 (vinte e sete reais e sessenta e três centavos), por hora aula para o cargo de Professor III.

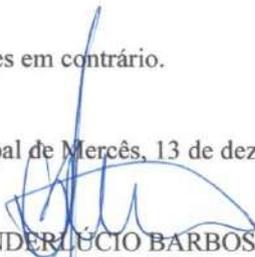
**Art. 2º.** Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Fica alterado o artigo 2º. da Lei n. 1.112, de 25 de fevereiro de 2015, que passa a vigorar com a redação desta Lei.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mercês, 13 de dezembro de 2023.

  
WANDERLÚCIO BARBOSA  
Prefeito Municipal

Wanderlucio Barbosa

Rua São José, 120 - Caxangá - Mercês - MG, 36190-000 - Telefone - (32) 3337-1295

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS			
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
DESCRIÇÃO DA DESPESA			
Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar o Novo Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Mercês			
PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			
MÊS	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025
JANEIRO	RS -	RS 38.941,51	RS 42.056,83
FEVEREIRO	RS -	RS 38.941,51	RS 42.056,83
MARÇO	RS -	RS 38.941,51	RS 42.056,83
ABRIL	RS -	RS 38.941,51	RS 42.056,83
MAIO	RS -	RS 38.941,51	RS 42.056,83
JUNHO	RS -	RS 38.941,51	RS 42.056,83
JULHO	RS -	RS 38.941,51	RS 42.056,83
AGOSTO	RS -	RS 38.941,51	RS 42.056,83
SETEMBRO	RS -	RS 38.941,51	RS 42.056,83
OUTUBRO	RS -	RS 38.941,51	RS 42.056,83
NOVEMBRO	RS -	RS 38.941,51	RS 42.056,83
DEZEMBRO	RS 36.393,93	RS 38.941,51	RS 42.056,83
<b>TOTAL</b>	<b>RS 36.393,93</b>	<b>RS 467.298,06</b>	<b>RS 523.373,83</b>
Os valores para o exercício seguinte foram atualizados de acordo com a expectativa de despesa e receita do Município.			
Impacto no Índice de Pessoal			
	2023	2024	2025
Receita Corrente Líquida	RS 43.379.596,37	RS 42.383.710,51	RS 43.655.221,83
Gasto com Pessoal Previsto	RS 36.393,93	RS 467.298,06	RS 523.373,83
Percentual de Aplicação (%)	0,08	1,10	1,20
Límite Prudencial (%)	51,30	51,30	51,30
Límite Máximo (%)	54,00	54,00	54,00
TIPO DE DESPESA			
<input checked="" type="checkbox"/>	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado	<input type="checkbox"/>	Aperfeiçoamento de Ação Governamental
FONTES DE RECURSOS			
<input type="checkbox"/>	TESOURO MUNICIPAL	<input type="checkbox"/>	CONVÊNIO
<input type="checkbox"/>	FUNDO MUNICIPAL	<input checked="" type="checkbox"/>	FUNDEB

  
 Wanderlucio Barbosa  
 PREFEITO MUNICIPAL

**IMPACTO ORÇAMENTARIO**

As Despesa se encontram de acordo com o orçamento corrente para o exercício.

**IMPACTO FINANCEIRO**

Os recursos estão previstos no fluxo de caixa do Município.

Em 05/12/2023



Wanderlúcio Barbosa

Prefeito Municipal

Wanderlúcio Barbosa  
PREFEITO MUNICIPAL

# CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ:01.621.934/0001-03

Rua São José nº 250 - Bairro Caxangá

TELEFAX:32- 3337-1567 - CEP: 36.190.000- Mercês-MG

e-mail: câmara@camaramercês.mg.gov.br

**Parecer Conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, e Educação e Saúde ao Projeto de Lei nº 25/2023, que "Altera artigo 2º da Lei nº 1.125/2015, Fixa Novo Piso Salarial dos profissionais do Magistério do Município de Mercês e da outras providências".**

## RELATÓRIO

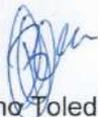
O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 25/2023 de autoria do Prefeito Municipal que "Altera artigo 2º da Lei nº 1.125/2015, Fixa Novo Piso Salarial dos profissionais do Magistério do Município de Mercês e da outras providências".

Ao examinar a matéria, verifica-se que o projeto em comento se encontra em consonância com o Regimento Interno desta Casa, Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Anual, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 11.738/2008 e Portaria do MEC 17/2023.

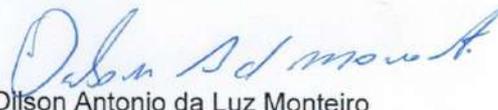
## CONCLUSÃO

Diante dessa realidade manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.



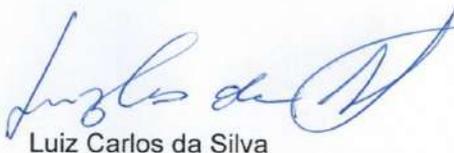
Bruno Toledo de Oliveira



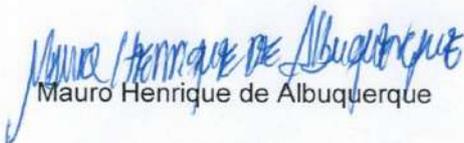
Dilson Antonio da Luz Monteiro



José Ivânio de Oliveira



Luiz Carlos da Silva



Mauro Henrique de Albuquerque



Rosimeire das Mercês Costa